

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
Secretário Regional da Presidência  
**Direcção Regional das Comunidades**  
**PROGRAMA “SAUDADES DOS AÇORES”**

**REGULAMENTO**

Considerando o elevado número de emigrantes açorianos idosos, a residir há longos anos nos Estados Unidos da América, Canadá, Bermudas e Brasil, a viverem em situações de menor prosperidade que não lhes têm permitido visitar os Açores, visto que não conseguem suportar os encargos decorrentes com as viagens, bem como com a estadia, a Direcção Regional das Comunidades, criou o Programa “Saudades dos Açores” que dá a oportunidade a alguns destes emigrantes, de visitarem e reverem a sua terra natal, dando-lhes a conhecer a realidade açoriana actual.

Este Programa tem sido proporcionado anualmente, desde 2003, aos emigrantes dos Estados Unidos da América e Canadá, fruto de uma parceria com a Azores Express e com a Sata Internacional, tendo sido, recentemente, alargado às Bermudas e ao Brasil, sendo, neste último caso, suportado, na totalidade, pela Direcção Regional das Comunidades.

Artigo 1º – Objectivo

O Programa “Saudades dos Açores” tem como objectivo proporcionar, nos termos do presente Regulamento, uma estadia aproximada de uma semana nos Açores, a cidadãos idosos, naturais da Região, residentes nos Estados Unidos da América, Canadá, Bermudas e Brasil, estadia essa que lhes possibilitará um reencontro com a sua terra natal, familiares e amigos.

Artigo 2º – Destinatários

1 – Podem candidatar-se ao Programa “Saudades dos Açores” todos os açorianos residentes nos países mencionados no Artigo 1º, que até ao dia do início da viagem tenham completado 60 anos ou mais anos de idade, que se encontrem em condições físicas que lhes permitam viajar autonomamente, e que, por motivos de natureza económica, não visitem o arquipélago há, pelo menos, duas décadas.

2 – Podem candidatar-se ao Programa elementos da mesma família desde que todos preencham os requisitos mencionados no Ponto 1 deste Artigo.

3 – Não podem beneficiar do Programa aqueles que, apesar de preencherem as restantes condições previstas no número anterior, apresentem uma condição económica que lhes permita suportar os encargos com uma estadia similar ou tenham já beneficiado deste mesmo programa ou de outro idêntico.

4 – Podem recandidatar-se ao Programa todos aqueles que, apesar de se terem inscrito em edições anteriores, não tenham sido seleccionados ou, tendo sido seleccionados, não tenham concretizado a viagem por motivos de força maior.

### Artigo 3º – Conteúdo

1 – O Programa “Saudades dos Açores” é composto, designadamente, por:

- a) Viagem aos Açores e regresso ao país de residência.
- b) Programa, em regime de pensão completa, com a duração aproximada de uma semana, incluindo actividades de carácter lúdico e de âmbito cultural.

2 – O Programa “Saudades dos Açores” decorre na ilha de S. Miguel. Contudo, poderá realizar-se noutra ilha quando o número de participantes naturais dessa mesma ilha, seja superior a 6 elementos.

Parágrafo Único – Caso assim o desejem, os participantes no Programa poderão prolongar a sua estadia nos Açores junto de familiares e/ou amigos que os acolham e suportem todos os encargos decorrentes da decisão, nomeadamente, os custos com a alteração das passagens de regresso cobrados pelas companhias aéreas. A Direcção Regional das Comunidades não se responsabiliza por qualquer ocorrência, após o término do Programa, para aqueles que permanecerem mais tempo na Região.

### Artigo 4º – Limites

1 – O Programa contempla dezasseis participantes dos Estados Unidos da América, Canadá e Bermudas e seis participantes do Brasil, sendo estes residentes em São Paulo e Rio de Janeiro.

2 – O Programa decorre durante o mês de Novembro.

### Artigo 5º – Custos

1 – Os custos do Programa, bem como as despesas de alojamento são suportados pela Direcção Regional das Comunidades, assim como os custos com as ligações aéreas domésticas dos participantes, desde a sua área de residência até ao aeroporto de ligação com os Açores.

2 – Os custos decorrentes das ligações inter-ilhas, para aqueles que, sendo naturais de outra ilha, que não aquela onde decorre o Programa, e que para lá pretendam deslocar-se, são suportados pela Direcção Regional das Comunidades.

3 - Os custos das ligações aéreas dos emigrantes provindos do Brasil são também da inteira responsabilidade da Direcção Regional das Comunidades.

4 - As ligações aéreas dos Estados Unidos da América, Canadá e Bermudas são suportadas pela Azores Express e Sata Internacional, através de protocolo anteriormente celebrado.

5 - Cada participante usufrui de um seguro de viagem internacional exclusivo, assumido pela Direcção Regional das Comunidades, que vigora unicamente durante o período do Programa.

6 - Cada participante, usufrui, gratuitamente, de um cartão telefónico, pré-pago, no valor de € 5 (cinco euros) destinado a contactar com familiares.

7 - A Direcção Regional das Comunidades suportará outras despesas, de natureza diversa, sempre que se revelem essenciais para o bom funcionamento do Programa, sendo estas, objecto de norma interna.

#### Artigo 6º – Candidaturas

1 - As candidaturas são formalizadas pelos interessados mediante o preenchimento de formulário próprio e entregues ou enviadas às organizações sociais das respectivas áreas de residência, designadas para o efeito.

2 - Os formulários referidos no ponto anterior devem ser acompanhados dos seguintes documentos: fotocópia do passaporte válido, fotocópia do cartão de residente, fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior e ficha de saúde devidamente preenchida.

3 - O prazo de entrega das candidaturas é de 1 a 30 de Setembro.

4 - A Direcção Regional da Comunidades contará com a colaboração das organizações sociais/Casas dos Açores na divulgação do Programa, comprometendo-se a enviar o material publicitário para o efeito.

5 - Depois da data de encerramento do período de candidaturas, 30 de Setembro, as organizações sociais das respectivas áreas de residência dos candidatos deverão remeter as mesmas, de imediato, por fax ou email, para as entidades receptoras.

6 - As entidades receptoras são as seguintes:

a) Canadá

- Abrigo Centre.
- Missão de Sta Cruz – Associação Portuguesa no Canadá.
- Centro de Acção Sócio-Comunitária de Montreal.

b) Estados Unidos da América

- MAPS – Massachusetts Alliance of Portuguese Speakers.
- Southeastern Massachusetts SER - Jobs for Progress.
- POSSO – Portuguese Organization for Social Services and Opportunities.
- VALER – Valley Área Living Enabling Ressources.

c) Bermudas

- Clube Vasco da Gama.

d) Brasil

- Casa dos Açores de S. Paulo.
- Casa dos Açores do Rio de Janeiro.

Artigo 7º - Pré-Seleção

1 – As entidades receptoras, mencionadas no ponto 6, do artigo anterior, são responsáveis pela pré-selecção dos candidatos, devendo analisar as candidaturas e, caso as mesmas preencham os requisitos definidos no presente regulamento, remetê-las, juntamente com os documentos solicitados, por email ou fax, no prazo máximo de dez dias, à Direcção Regional das Comunidades, Gabinete de Integração Social.

2 – Os dados constantes do formulário referido no ponto 1, do Artigo 6º, serão devidamente confirmados pelas entidades receptoras, nomeadamente no que se refere a idade, situação económica e data da última deslocação aos Açores.

Artigo 8º - Critérios de Seleção

Os critérios de selecção dos candidatos são os seguintes:

- 1º Idade mais avançada.
- 2º Situação económica de maior carência.
- 3º Período mais longo sem vir a Portugal.

Artigo 9º – Seleção

1 - A selecção final é da responsabilidade da Direcção Regional das Comunidades.

2 – A Direcção Regional das Comunidades poderá solicitar aos candidatos quaisquer outros elementos que julgue necessários e adequados à apreciação das candidaturas.

3 – Quaisquer falsas declarações, nomeadamente, quanto ao período de ausência dos Açores e à situação económica, poderá implicar a responsabilização do declarante pelas despesas inerentes ao Programa.

4 – Aos candidatos **seleccionados** para o Programa, será pedido uma declaração médica, comprovativa do seu estado de saúde, a ser enviada após a confirmação de que o candidato foi seleccionado.

5 – Quando o Programa decorrer em determinada ilha, ilha de origem da maioria dos participantes, estes não poderão ficar a cargo da família e/ou amigos na Região antes de cumprido o programa organizado. No mesmo programa haverá um dia específico para visita a amigos e/ou familiares, dia esse que será preferencialmente o Domingo.

6- Não obstante o definido no ponto anterior, todos os participantes que sejam naturais de uma ilha diferente daquela onde decorrerá o Programa, poderão deslocar-se para essa ilha com passagens aéreas suportadas pela Direcção Regional das Comunidades, aí permanecendo a cargo de familiares e/ou amigos.

Artigo 10º – Colaboração com outras entidades

Para a execução do programa, a Direcção Regional das Comunidades poderá solicitar colaboração a outras entidades, públicas ou privadas.

Artigo 11º – Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de decisão da Directora Regional das Comunidades.

Horta, 21 de Junho de 2010

A Directora Regional

Rita Machado Dias